



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Locação de Software de Gerenciamento, Gestão e Controle de *site* eletrônico, visando à disponibilização de informações institucionais, módulos de controle e apoio à Câmara dos Vereadores, ao Poder Legislativo, Licitações, Convênios, Atos Normativos, E-SIC e Ouvidoria, por intermédio de portal oficial, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Ferreira Gomes/ap, seguindo conforme as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DE REFERÊNCIA
1	Implantação, migração do site antigo, treinamento dos softwares.	Serviço	01		
2	Locação de software de gerenciamento e controle do site Oficial da Câmara, para atender a LEI Nº 12.527/2011 - Lei de acesso à Informação.	Mês	06		
3	Locação de software de controle adequação e confecção da carta de serviços para atender a Lei 13.460 de 26 junho de 2017.	Mês	06	R\$ 2.000,00	R\$ 12.000,00
4	Locação de prestação de serviços de assessoria e acompanhamento dos instrumentos de transparência do executivo para cumprir do art. 48 da LRF, da Lei 131/2009, Lei de acesso a informação Lei 12527/2011 e das orientações dos órgãos de controle externo.	Mês	06		

1.3. O objeto contempla os seguintes requisitos técnicos a serem implementados e disponibilizados para operação via Portal Oficial:

- **A SiteGov:**

Sistema de gerenciamento e controle de site governamental.

O aSiteGov é um software de gerenciamento e controle de sites para Prefeituras, Câmaras, Saae's, Institutos de Previdência, Autarquias, Consórcios, ele permite uma comunicação eficaz e inteligente entre todos os setores envolvidos na transparência da entidade. O aSiteGov foi desenvolvido para atender todas as exigências da LAI (Lei de Acesso a Informação) 12.527/2011. O Site mais completo do Brasil. São mais de 200 Sites de Prefeituras e 200 sites de Câmaras municipais, que utilizam o software. Site 100% gerenciado pelos servidores municipais; Treinamento e capacitação dos servidores públicos; Site hospedado em servidores estáveis e seguro; Criação completa do site para Prefeituras, Câmaras e entidades.



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
CNPJ: 23.073.588/0001-09



- **Legislativo:**

Sistema para controle e apoio às Câmaras de Vereadores e ao poder Legislativo.

O a Legislativo é o principal software Assesi para agilizar, organizar e acompanhar todos os processos relacionados à câmara de vereadores do seu município. É o melhor software de gestão, controle e apoio ao poder legislativo. Para se diferenciar das gestões anteriores e deixar um importante legado para o seu município, a Câmara Municipal precisa de ideias inovadoras, como o a Legislativo, um robusto e confiável software, desenvolvido para uma eficiente coordenação das rotinas administrativas das câmaras de vereadores.

- **A Plenário:**

Sistema de Painel Eletrônico de Votação, Controle de Tempo e Chamada.

O Sistema proporcionará maior celeridade ao trabalho parlamentar em plenário e ao processo legislativo de votação e discussão das matérias, disponibilizando um efetivo controle de presença dos parlamentares, do resultado das votações em todas as suas modalidades, do tempo de uso da palavra e permitindo a geração e emissão automática de relatórios. Para proporcionar mais transparência e agilidade aos trabalhos do Poder Legislativo Municipal.

- **A GedGov:**

Sistema de gerenciamento eletrônico de documentos governamentais.

O aGedGov é um software Assesi para gerenciar, organizar e acompanhar documentos digitalizados relacionados à entidade pública do seu município. É o melhor software de gerenciamento, controle e pesquisa de documentos eletrônicos. Para se diferenciar das gestões anteriores e deixar um importante legado para o seu município, a sua Entidade Municipal precisa de ideias inovadoras, como o aGedGov, um robusto e confiável software, desenvolvido para uma eficiente gestão digitalizada de documentos.

- **A Contratação:**

Sistema de Gerenciamento e elaboração do fluxo de contratações, banco de preços, integração ao PNCP, envio de PCA.

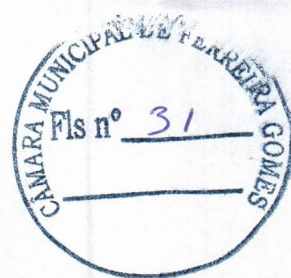
O aContratação é um Sistema de Gerenciamento e elaboração do fluxo de contratações para Prefeituras, Câmaras, Saae's, Institutos de Previdencia, Autarquias e Consórcios. O Software permite uma gestão eficaz e inteligente da cotações realizadas pelo órgão. Permite consulta avançada de itens em cestas de preços, (Valores praticados disponibilizados por API dos Tribunais), gera DFD, ETP, COTAÇÃO E TR fazer cotação rápida por email e gerir cotações feitas em loco. O sistema gera o MAPA de preço, possibilita o usuário a usar múltiplas maneiras de cotar o preço.

- **A Cidadã:**

Sistema de controle de atendimentos públicos o aCidadã é uma solução inovadora desenvolvida para otimizar a gestão de atendimentos e serviços públicos em municípios. Com uma abordagem centrada na eficiência e transparência, o aCidadã visa modernizar e agilizar o relacionamento entre a administração pública e os cidadãos.



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
CNPJ: 23.073.588/0001-09



- **A Ouvidoria:**

Sistema de controle e gestão de ouvidoria e SIC Eletrônico.
O aOuvidoria é o um software Assesi para gerenciar manifestações feitas através da ouvidoria da Entidade. Para se diferenciar das gestões anteriores e deixar um importante legado e atender a LAI(Lei de Acesso a Informação), utilize o aOuvidoria um software desenvolvido com esse objetivo. Conheça todos os benefícios e diferenciais do Sistema de controle e gestão de ouvidoria e SIC Eletrônico.

- **A LGPD:**

Sistema de gerenciamento do site da LGPD -Lei Geral de Proteção de dados.
O aLGPD é um sistema robusto e especializado desenvolvido para auxiliar Entes Públicos na conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Este software visa garantir que as entidades governamentais possam gerenciar de forma eficiente e segura o tratamento de dados pessoais, promovendo a transparência, a proteção e a privacidade dos dados dos cidadãos com máxima eficiência.

- **A Diário:**

Sistema de emissão e publicação do diário oficial municipal
O aDiário é uma plataforma abrangente projetada para gerenciar a emissão e publicação do Diário Oficial Municipal, facilitando a transparência e o acesso à informação pública. O sistema oferece uma solução eficiente para a criação, publicação e distribuição de documentos oficiais.

- **A Controller:**

Sistema de gerenciamento e controle interno
O aController é o melhor e mais completo software de controle de saldo e entrega de produtos de uso geral na instituição contratante, como permite o gerenciamento de saldo de diversos locais ou unidade de armazenagem, com possibilidade de limitação de quantitativos mínimos e máximos.

- **A CartaServiços:**

Sistema de emissão e publicação da carta de serviços públicos
O aCartaServiços é o melhor e mais completo software para emissão e publicação do a carta de serviços ao usuário, pois permite confeccionar e disponibilizar a edição atualizada de todos os serviços da entidade. A Carta de Serviços ao Cidadão é um documento que precisa ser elaborado por uma organização pública que visa informar aos cidadãos quais os serviços prestados por ela, como acessar e obter esses serviços e quais são os compromissos com o atendimento e os padrões de atendimento estabelecidos. A sua prática implica para a organização um processo de transformação sustentada em princípios fundamentais participação e comprometimento, informação e transparência, aprendizagem e participação do cidadão. Esses princípios têm como premissas o foco no cidadão e a indução do controle social.



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
CNPJ: 23.073.588/0001-09



• **A Carta Serviços:**

Sistema de emissão e publicação da carta de serviços públicos
O aCartaServiços é o melhor e mais completo software para emissão e publicação do a carta de serviços ao usuário, pois permite confeccionar e disponibilizar a edição atualizada de todos os serviços da entidade. A Carta de Serviços ao Cidadão é um documento que precisa ser elaborado por uma organização pública que visa informar aos cidadãos quais os serviços prestados por ela, como acessar e obter esses serviços e quais são os compromissos com o atendimento e os padrões de atendimento estabelecidos. A sua prática implica para a organização um processo de transformação sustentada em princípios fundamentais participação e comprometimento, informação e transparência, aprendizagem e participação do cidadão. Esses princípios têm como premissas o foco no cidadão e a indução do controle social.

2. USTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O objeto ora pretendido faz-se necessário devido a necessidade de disponibilização, gerenciamento e controle do portal oficial da Câmara Municipal de Ferreira Gomes/AP, no intuito de disponibilizar informações institucionais, módulos de controle, apoio a Câmara de Vereadores e ao Poder Legislativo, licitações, convênios, atos normativos, e-SIC e Ouvidoria, assegurando um acesso facilitado e atualizado à população, além de contribuir para a gestão eficiente e responsável das atividades municipais.

3. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

- 3.1.** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.
- 3.2.** Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 3.3.** Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão de acordo com o descrito neste edital e Termo de Referência.

4. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

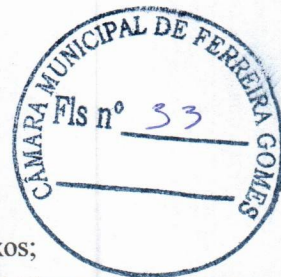
- 4.1.** O prazo de realização serviço é de imediato, em conformidade com o este Termo de Referência.
- 4.2.** A entrega dos bens será realizada nos endereços citados no requerimento dos pedidos, podendo correr em diferentes órgãos do município, inclusive zona rural, cumprindo a demanda municipal.
- 4.3.** O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, de ocorrências na execução do contrato, quando necessário, e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 4.4.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 4.5.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo estipulado de acordo com o caso concreto, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.6.** O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1.** São obrigações da Contratante:



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
CNPJ: 23.073.588/0001-09



- 5.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 5.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- 5.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;
- 6.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- 6.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 6.1.5.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 6.1.7.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 6.1.8.** Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;
- 6.1.9.** Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- 6.1.10.** Incluir nos serviços suporte técnico e administrativo aos usuários, controle e administração das contas de e-mails institucionais, processos seletivos, jornal oficial do município.
- 6.1.11.** Disponibilizar quaisquer aprimoramentos, adequações e inovações solicitadas pela contratante;
- 6.1.12.** Seguir os parâmetros nacionais e internacionais de segurança da informação, conferindo a toda e qualquer informação, dado, comunicação ou conhecimento inserido no software ou por ele trabalhado os atributos de confidencialidade, integridade da informação, disponibilidade, autenticidade e irretratabilidade.



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
CNPJ: 23.073.588/0001-09



6.1.13. Converter e inserir no software a ser licenciado toda a base de dados constante do software anteriormente utilizado.

6.1.14. Comparecer semanalmente a Câmara para prestação dos serviços e/ou sempre que for solicitado pelo gabinete.

6.1.15. As vencedoras, ao assinar os contratos deverão encaminhar as certidões negativas de tributos, requeridas na habilitação, devidamente atualizadas na data do contrato, sob pena de não validar o termo de contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO:

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório. Salvo, prévia autorização da contratante nos limites legais da 14.133/21.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

9.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, com registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

9.3. O representante da Administração terá registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando informações importantes, como datas, nome dos funcionários eventualmente envolvidos em casos que mereçam averiguação, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. O gestor de contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

9.5. O fiscal de contrato designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

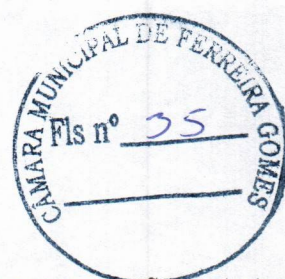
9.6. A designação, dos agentes públicos, deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

10. DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será realizado no prazo de 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
CNPJ: 23.073.588/0001-09



10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, sendo esta entrega de responsabilidade da empresa contratada.

10.5. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

10.8.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11. DO REAJUSTE:

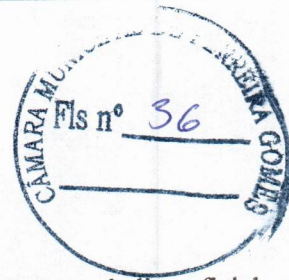
11.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, caso esse índice seja extinto ou fato semelhante, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
CNPJ: 23.073.588/0001-09



11.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

12.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

12.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa, de 5% sobre o valor total do contrato entre as partes, caso a empresa seja reincidente, a multa passará a ser de 10%;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

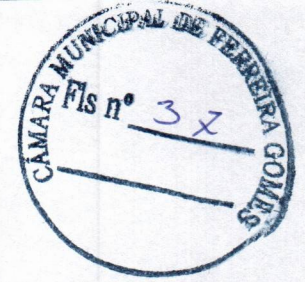
12.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor deste órgão público, em conta designado ao final do devido procedimento administrativo, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
CNPJ: 23.073.588/0001-09



- 12.5.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5.2.** Caso a Contratada não seja encontrada no endereço físico, ou eletrônico fornecido no sistema do PORTAL UTILIZADO, será promovido a comunicação pelo DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES, por local incerto, e a mesma não poderá alegar de não conhecimento do feito.
- 12.6.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, este órgão público poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 12.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.8.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.
- 12.9.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 12.10.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública *Federal* resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 12.11.** As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES.

13. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS:

13.1 O custo estimado da contratação para o período de execução em 06 (seis) meses é de R\$ 14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais).

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprio do Orçamento Geral da Câmara municipal

15. FONTE DO TERMO DE REFERÊNCIA:

15.1 Este Termo de Referência foi realizado conforme solicitação e artefatos da demanda inicial do processo, encaminhado pelos setores competentes.

Ferreira Gomes-AP, 17 de Abril de 2025.


HEDER PINTO SOARES
Agente de contratação – CPL/CMFG
Câmara municipal de Ferreira Gomes
Portaria nº 029/2025-GAB/CMFG